



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 602 DE 31 DE Agosto DE 1987

= AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIOS E CONTRATOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E SEUS AGENTES FINANCEIROS, A OFERECER GARANTIAS PARA OS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Diante saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º .. Fica o Poder Executivo autorizado a assinir, negociar convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º .. Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) contrair, a partir do exercício de 1987, inclusivo, perante a Caixa Econômica Federal - CEF e/ou seus Agentes Financeiros, empréstimos até o montante de 80.000 (oitenta mil) CTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), correspondente, nesta data, a R\$ 30.213.600,00 (trinta milhões, duzentos e treze mil e seiscentos reais).
- b) garantir os empréstimos concedidos diretamente no Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pela Caixa Econômica Federal - CEF, outorgar a esta e seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º .. Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da CEF, inclusive quanto à incidência de reajuste monetário segundo a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN e com a periodicidade em que elas ocorrer.

Alex...r

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na Proposta Orçamentária de cada exercício, a partir de 1980, dotações globais correspondentes às operações de crédito era autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

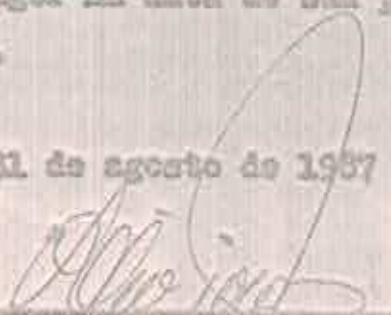
Parágrafo Único - Para o exercício de 1980, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

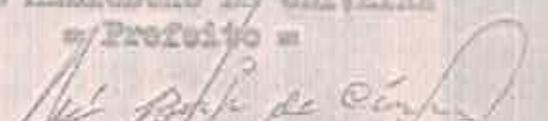
Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, reajuste monetário, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 31 de agosto de 1987 - 972 da Repúbl..


JOSE MELIODORO DE OLIVEIRA
= Prefeito =


ANTONIO BORGES DA CÂMARA
Secretário Municipal de Finanças


WILSON DE OLIVEIRA-SILVAGO
Secretário Municipal de Administração